

**PARECER CONJUNTO Nº 16/2021**

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e AGRICULTURA, URBANIZAÇÃO, OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 0011, de 23 de junho de 2021 que Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras providencias.



**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 0011, DE 23 DE JUNHO DE 2021. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. AGRICULTURA FAMILIAR. LEGALIDADE. CONSTITUCIONAL.

**RELATÓRIO**

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0011/2021, proposto pelo Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, passa a apreciar o presente.

Este é o breve relatório.

**PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal.



Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal para instituição de programa para aquisição de alimentos da agricultura familiar, destaca-se que o referido assunto se trata de interesse local, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, traz-se à baila o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barcarena que comporta o direito pretendido, sendo este no art. 23, II e XXV:

Art. 23 - Compete ao Prefeito:

(...)

II - Propor à Câmara Municipal, Projetos de Leis;

(...)

XXV - Intensificar o desenvolvimento agrícola;

No mesmo sentido, cumpre estabelecer o dever quanto ao desenvolvimento rural e agrícola, estabelecido no art. 211 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Barcarena, no qual submerge o preceituado no Caput do art. 211, servindo de base para as demais políticas de desenvolvimento dispostas nos artigos subsequentes:

Art. 211 - dever do município promover o desenvolvimento rural e integrado da política agrícola, visando o aumento da produção de alimentos assistência técnica e extensão rural voltada para o crescimento dos setores produtivos, bem como o bem-estar social do homem do campo.

Pelos dispositivos observados, não se vislumbra qualquer vício, seja de iniciativa ou de direito material, portanto, sustenta evidente amparo legislativo, estando oportuno para votação. É o parecer.



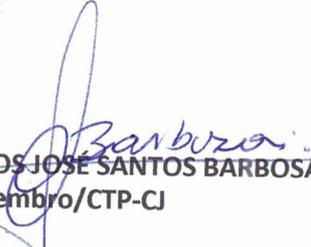
**CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 0011/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e ECONOMIA E FINANÇAS.**

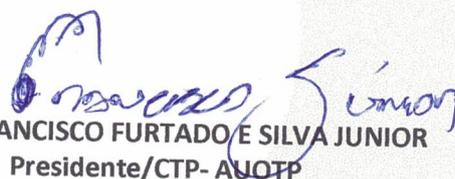
  
Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Membro/CTP-CJ

  
Ver. THIAGO LIMA RODRIGUES  
Membro/CTP-AUOTP

  
Ver<sup>a</sup>. JULIÊNA NOBRE SOARES  
Relator/CTP-CJ

  
Ver. PAULO RONILDO DIAS FURTADO  
Relator/CTP-AUOTP

  
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Presidente/CTP-CJ

  
Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR  
Presidente/CTP-AUOTP

